

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.609.843/0001-52, com sede administrativa à Rua Guaraguaçu n.º 675, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Antonio da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg n.º 751.367-4 - PR e do CPF n.º 088.682.479-68, residente e domiciliado à Avenida Atlântica s/n.º, Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná (PR), doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**; e, de outro lado, a empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA**, com sede a Rua Almirante Frederico de Oliveira, 1895, no município de Morretes (PR), inscrita no CNPJ sob n.º 05.314.329/0001-40, neste ato representada por seu sócio Sr. Juliano Woiciechowski, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Morretes, 723, Apto 02, Portão, Curitiba (PR), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo licitatório n.º 080/2002, na modalidade Concorrência Pública sob n.º 003/2002 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 8.987/95, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, em linhas regulares dentro do perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, abrangendo todos os seus balneários e bairros, com fornecimento de mão de obra e utilização de frota própria, conforme percursos e horários especificados abaixo;

ITINERÁRIO DE IDA	ITINERÁRIO DE VOLTA
PORTO DE EMBARQUE	PR 407 – JARDIM JACARANDA
PONTAL DO SUL	PR 412 – PRAIA DE LESTE/PONTAL DO SUL
MANGUE SECO	MANGUE SECO
PR 412 – PONTAL DO SUL/PRAIA DE LESTE	PONTAL DO SUL
PR 407 - JARDIM JACARANDA	PORTO DE EMBARQUE
TEMPO DE PERCURSO: 45 MINUTOS	QUILOMETRAGEM MÉDIA: 24,00 km
GUARAGUAÇU	GUARAGUAÇU
TEMPO DE PERCURSO: 50 MINUTOS	QUILOMETRAGEM MÉDIA: 25,50 km



TABELA DE HORÁRIOS

SAÍDA PORTO DE EMBARQUE	SAÍDA JARDIM JACARANDA
07:00 HS.	07:00 HS.
07:50 HS.	07:45 HS.
08:20 HS.	08:40 HS.
09:20 HS.	09:00 HS.
10:20 HS.	10:00 HS.
11:10 HS.	11:00 HS.
11:50 HS.	12:00 HS.
12:50 HS.	12:30 HS.
13:40 HS.	13:30 HS.
14:40 HS.	14:30 HS.
15:20 HS.	15:00 HS.
16:10 HS.	16:00 HS.
17:15 HS.	17:00 HS.
18:00 HS.	18:00 HS.
18:40 HS.	18:40 HS.
19:20 HS.	19:30 HS.
20:40 HS.	20:00 HS.
21:20 HS.	22:00 HS.
23:00 HS.	23:40 HS.

Deverá a **CONCESSIONÁRIA** manter funcionários em número compatível, devendo ainda garantir aos funcionários condições adequadas para a boa execução do trabalho e uniformes de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Edital da Concorrência Pública sob n.º 003/2002, acima referidos, que são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado sob a forma de concessão de serviço público, em regime de empreitada pelo menor preço da tarifa.

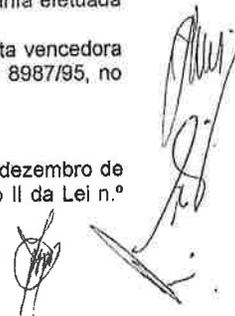
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à **CONCESSIONÁRIA** mediante cobrança de tarifa efetuada diretamente dos usuários dos serviços.

A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei n.º 8987/95, no edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo da execução é de 10 (dez) anos, contados a partir de 01 de dezembro de 2002, podendo ser objeto de prorrogação conforme o artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 23, da Lei n.º 8.987/95.





CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no art. 6.º da Lei n.º 8987/95, nas normas pertinentes e no presente Contrato, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como modicidade das tarifas.

§ 1º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **PODER CONCEDENTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1.º - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **PODER CONCEDENTE**.

§ 2.º - A existência e a atuação da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne ao serviço contratado, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas na Lei n.º 8.987/93, nos seus artigos 32 a 38, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A aplicação das sanções corresponderá à gravidade da infração, podendo consubstanciar-se desde a intervenção até à extinção da Concessão.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não têm caráter definitivo e não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

§ 1.º Os casos de rescisão contratual, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Com base no art. 39 da Lei n.º 8987/95, o Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo, nesse caso, ser interrompidos os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** até a decisão judicial haver transitado em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Consoante o art. 26 da Lei n.º 8987/95, é admitida a subconcessão do objeto deste Contrato, sempre precedida de concorrência, desde que expressamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **PODER CONCEDENTE** providenciará a publicação no órgão oficial do município um resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta pela execução do serviço concedido e responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1.º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de multa.

§ 2.º - O **PODER CONCEDENTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3.º - O **PODER CONCEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4.º - Incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

- h) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- i) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- k) extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei 8987/95 e na forma prevista no Contrato;
- l) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei 8987/95, das normas pertinentes e do contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

§ 5.º - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, o foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma e rubricadas em todas as suas folhas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

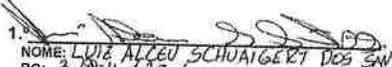
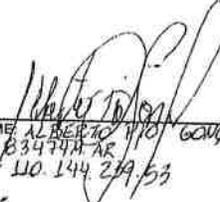
Pontal do Paraná, 29 de novembro de 2002.

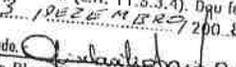



JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná
CONCEDENTE


OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA
Juliano Wolciewowski
Sócio Gerente
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.  2. 
NOME: LUIZ ALCEU SCHWAIGERT DOS SANTOS NOME: ALBERTO VITOR GONCALVES
RG: 3.904.632-6 RG: 834794 AR
CPF: 595.986.549-15 CPF: 110.144.219-53

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
JOSE ANTONIO DA SILVA
LUIZ ALCEU SCHWAIGERT DOS SANTOS
ALBERTO VITOR GONCALVES
em face da impossibilidade do comparecimento
de uma (s) parte(s) nesta Serventia. (C.N. 11.6.3.4). Dqu fé.
NOTARIAL Pontal do Paraná, 03 DE NOVEMBRO DE 2002.
Em face da verdade. 
 Claudio Roberto Bley Carneiro - TABELIAO
 Alice Maria Ferreira - ESCRIVENTE SUBST.
 Claudia Gisela Basilio Araújo - ESCRIVENTE
Nº AG 74278



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

de 01.12.12 a 30.11.2022, de acordo com o estabelecido pelo Art.57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93 e Art.23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, as quais deverão ser fielmente cumpridas e obedecidas por ambas as partes.

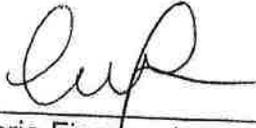
Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2012.


Rudisney Gimenes
Prefeito Municipal de Pontal do PR
CONCEDENTE


OCEÂNICA SUL TRANSPORTES
LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.º
NOME: Volnei da Costa
RG: 162926-4 - PR
CPF: 192.784.976-49

2.º

Cintia Maria Fioravante
RG: 5.936.236-3 PR
CPF: 014.469.959-17

Fiscais do Contrato:


1.º
NOME: Celso Rissette
RG 900.007 PR
CPF 185671990-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.843/0001-52, com sede e foro a Rodovia PR 407 km19, Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Rudisney Gimenes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 670.879 - SSP/PR e do CPF/MF nº 230.979.739-15, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**; e, de outro lado, a Empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.314.329/0001-40, com sede a Rua Estoril nº 924, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná, Paraná, CEP 83.255-000, Fone 41 3458-2189, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada por Antonio Jorge Marchesini de Brito, portador da Cédula de Identidade RG nº 770.876-9 e do CPF nº 088.483.789-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no protocolo administrativo nº 3452/2012, no processo licitatório nº **080/2002**, na modalidade Concorrência Pública sob nº **003/2002** - PMPPR, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de Concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, em linhas regulares do perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, cujo contrato originário foi celebrado em 29.11.2002, e vigente de 01.12.2002 a 30.11.2012, por mais um período de 10 (dez) anos, conforme justificativas constantes do Protocolo Administrativo nº 3452/2012.